

oriundos da zona rural. A criação de uma escola de iniciação agrícola nos municípios de Avai e Reginópolis, viria beneficiar consideravelmente a referida região.

As características próprias da região, da lavoura do nosso Estado, exigem uma assistência mais efetiva, para que possam ser obtidos melhores resultados. A existência de um grande número de cooperativas de agricultores e outro fator que irá contribuir efetivamente, para que os alunos diplomados encontrem o ambiente propício à utilização de normas racionais nas diversas culturas.

Assim sendo a criação de uma escola de iniciação agrícola nos municípios de Avai e Reginópolis, virá satisfazer a uma das reivindicações mais sentidas do povo daquelas cidades, bem como influirá decisivamente no aprimoramento dos produtos de sua agricultura.

Os ponderáveis argumentos alinhados pelo nobre deputado Anibal Hamam nos convenceram da oportunidade e conveniência da medida, que contribuirá, efetivamente, para o desenvolvimento da prática agrícola nos municípios de Avai e Reginópolis.

O nosso parecer é favorável ao projeto.
Sala das Comissões 20 de setembro de 1960

(a) Padre Godinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de outubro de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Cid Franco — Pedro Paschoal — Jacob Pedro Carolo — Solon Borges dos Reis — Ten. Cel. Geraldo Martins — Jacob Zveibil — Gustavo Martini — Lavinio Lucchesi.

PARECER N. 157, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 817, de 1959

O Projeto de lei n. 817 de 1959, de autoria do nobre deputado Anibal Hamam, determina a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola nos municípios de Avai e Reginópolis.

Foi aprovado em primeira discussão, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Apoiou-o posteriormente a Comissão de Educação e Cultura.

A esta Comissão compete opinar sobre o aspecto técnico-financeiro da proposição. Nada há a opor sob esse ângulo de competência restrita.

O art. 2.º prevê recursos idôneos para a execução da providência. Opinamos, assim, pela aprovação.

Sala das Comissões, em

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Ceravolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

PARECER N. 158, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 828, de 1959.
Trata o Projeto de lei n. 828, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Benedito Matarazzo, sobre a criação de uma escola artesanal no município de Jacaré.

Após a sua aprovação em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer n. 1.150, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça a proposta veio ter a esta Comissão a fim de ser apreciada quanto ao mérito.

“Como outros municípios paulistas — escreve o autor — Jacaré vem lutando com sérios problemas referentes à mão de obra especializada.

É crescente o número de suas indústrias, justificando plenamente a apresentação deste projeto de lei.

Aprovada esta iniciativa muito terá contribuído o Estado no sentido de amparar o desenvolvimento técnico do extraordinário Parque Industrial.”

Do ponto de vista desta Comissão, isto é relativamente ao mérito somos favoráveis à criação da Escola Artesanal de Jacaré.

Esse estabelecimento possibilitará a formação de operários qualificados tão necessários ao incremento das atividades industriais do município em questão.

Assim sendo, votamos no sentido da aprovação do presente projeto. E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1960.

(a) Jairo Azevedo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de outubro de 1960

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Pedro Paschoal — Jacob Pedro Carolo — Ten. Cel. Geraldo Martins — Lavinio Lucchesi — Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Cid Franco.

PARECER N. 159, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n. 828, de 1959.

Determina o Projeto de Lei n. 828, de 1959, a criação de uma Escola Artesanal em Jacaré.

Com o apoio da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado em 1.ª discussão, vindo a merecer, após isso, também o apoio da Comissão de Educação e Cultura.

A esta Comissão cabe opinar sobre o aspecto técnico-financeiro e com relação a ele nada há que impeça a aprovação.

O art. 2.º da proposição prevê recursos hábeis para a execução da providência.

Sala das Comissões, em

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Ceravolo — Nagib Chaib — Henrique Peres — Fernando Mauro — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Leonidas Camarinha.

PARECER N. 160, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 39, de 1959.
Em exame o Projeto de lei n. 39, de 1959, de autoria do nobre deputado Nunes Ferreira, objetivando criar um ginásio estadual no município de Santa Albertina.

A presente propositura foram juntados os Projetos de lei ns. 117, de 1959 e 260 de 1960, apresentados, respectivamente, pelos nobres deputados Wilson Lapa e Chaves de Amarante.

Instruído com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer 774), foi o projeto acolhido em 1.ª discussão.

Em sua justificativa esclarece o autor que Santa Albertina, apesar de ser um município novo, reúne condições e preenche requisitos para pleitear a criação de um estabelecimento de ensino secundário.

Cabe-nos apreciar a oportunidade e conveniência da medida preconizada. A necessidade de ampliação da rede de escolas secundárias, a fim de que todos sejam propiciadas idênticas oportunidades, e os argumentos constantes das justificativas dos projetos que formam o processo nos levam a considerar a providência merecedora de aprovação. O nosso voto é nesse sentido.

Sala das Comissões em 19 de setembro de 1960.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de setembro de 1960

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Zveibil — Gustavo Martini — Benedito Matarazzo — Cid Franco — Jairo Azevedo.

PARECER N. 161, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 39, de 1959

Criar um ginásio em Santa Albertina e o objetivo da proposição do nobre deputado Nunes Ferreira.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito do douta Comissão de Constituição e Justiça.

Juntou-se à mesma os Projetos de ns. 117 e 260, de 1959 e de 1960, respectivamente, de idêntico objeto.

A criteriosa Comissão de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente à proposta.

Sob o prisma técnico-financeiro, nada há igualmente, que se oponha à aprovação do projeto examinado, pois em seu art. 3.º satisfaz plenamente a exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Damos, portanto, por se acolhimento.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1960.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Fernando Mauro — Avalone Júnior — Leonardo Ceravolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — André Nunes Júnior.

PARECER N. 162, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 41, de 1959
Cuida o Projeto de lei n. 41, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Nunes Ferreira, da criação de um ginásio estadual em Barbosa.

A proposta já foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão a qual se deu com o Parecer favorável n. 362, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

“Distante da sede do município de Avanhandava do qual se emancipou, com densa população em idade escolar, e lutando com dificuldades até aqui insuperadas para a comunicação e intercâmbio com os centros de ensino secundário mais próximo, — escreve o autor — Barbosa apela para a Assembléia no sentido da criação de um ginásio estadual, para a consecução de velha aspiração, pela qual se vinha batendo ainda quando surgia no quadro administrativo do Estado como simples distrito.”

Relativamente ao mérito, aspecto que nesta oportunidade nos cabe apreciar, somos favoráveis à aceitação da medida. Barbosa, apesar de ser um município novo, apresenta um crescente progresso, o que vem demonstrar a opor-tunidade de seu povo. Justo, portanto, que se lhe conceda o benefício previsto no projeto.

O nosso parecer é, portanto, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Cid Franco — Pedro Carolo — Gustavo Martini — Anibal Hamam.

PARECER N. 163, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 41, de 1959

De acordo com o § 3.º do art. 31 do Regimento Interno compete a esta Comissão de Finanças opinar, quanto ao aspecto financeiro, sobre todas as proposições, inclusive sobre aquelas de competência privativa de outras Comissões.

O Projeto de lei n. 41, de 1959, do nobre deputado Nunes Ferreira, que cria um ginásio estadual em Barbosa, traz em seu texto o art. 3.º que atende ao disposto no artigo 30 da Constituição do Estado.

Assim sendo, sob o ponto de vista desta Comissão, nada há a opor à presente proposição.

E o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Ceravolo — Nagib Chaib — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha — Henrique Peres.

PARECER N. 164, DE 1961

Do deputado Castelo Branco, Relator Especial, designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de lei n. 62, de 1959.

Designado relator especial para dar parecer sobre o Projeto de lei n. 62, de 1959, que cria dois subdistritos (3.º e 4.º) no distrito sede do município de Bauru, havia sugerido, como medida preliminar, a fls. 12, que se reiterasse ao Instituto Geográfico e Geológico a necessária descrição das divisas.

Agora, de posse dos elementos oferecidos por aquele órgão, conforme consta do processo de Reg. Geral 2395-60, anexo ao presente, venho manifestar-me quanto ao mérito.

A medida atende ao crescimento notável da cidade de Bauru nesta última década.

Com efeito, hoje, vários bairros se incorporaram à cidade, alargando a sua periferia, estendendo-se por zonas antes situadas além do perímetro urbano.

Por outro lado, pequenos núcleos, as chamadas vilas, sofreram transformações de acentuado relevo tornaram-se centros de intenso progresso, neia foram localizadas indústrias, estabelecimentos comerciais, casas de ensino.

Nada mais justo, pois, que se lhes dê, como no caso da Vila Jardim Bela Vista e Vila Cardia, uma especial atenção, considerando-as como novas subunidades administrativas na figura de novos subdistritos (3.º e 4.º).

Utilizando-nos da colaboração do Instituto Geográfico e Geológico e em obediência a imposições da técnica legislativa sugerimos a seguinte

Emenda N. , ao Projeto de lei n. 62, de 1959

O art. 2.º fica assim redigido:

“Art. 2.º — As divisas inter-subdistritais passam a ter a seguinte descrição:

I — Entre o 1.º subdistrito (Bauru) e o 2.º subdistrito (Vila Falcão) começa na água do Guilherme na junção dos galhos oriental e setentrional; sobe pelo galho setentrional até sua cabeceira no espigão Batalha-Bauru; alcança, na contravertente, a cabeceira sudocidental da água da Ressaca, pela qual desce até sua foz no rio Bauru; desce pelo rio Bauru até a foz do córrego da Gramma.

II — Entre o 1.º subdistrito (Bauru) e o 3.º subdistrito (Bela Vista) começa no rio Bauru na foz do córrego da Gramma; desce pelo rio Bauru até a foz do córrego das Flores;

III — Entre o 1.º subdistrito (Bauru) e o 4.º subdistrito (Vila Cardia) começa no rio Bauru na foz do córrego das Flores, pelo qual sobe até sua cabeceira no contraforte que deixa à esquerda as águas Comprida e da Vargem Limpa e à direita o rio Bauru; segue por este contraforte até o divisor Bauru-Campo Novo; prossegue pelo divisor entre o rio Bauru, à direita, e o ribeirão Campo Novo, à esquerda, até a cabeceira do córrego do Pinheiro, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Campo Novo.

IV — Entre o 2.º subdistrito (Vila Falcão) e o 3.º subdistrito (Bela Vista) começa no ribeirão Água Parada na foz do córrego Rio Verde; sobe pelo ribeirão Água Parada até a foz do ribeirão do Corumbá, pelo qual sobe até a foz do córrego Santana; sobe ainda por este córrego até sua cabeceira no divisor Água Parada-Bauru, alcança, na contravertente, a cabeceira do córrego da Gramma, pelo qual desce até sua foz no rio Bauru.

V — Entre o 3.º subdistrito (Bela Vista) e o 4.º subdistrito (Vila Cardia) começa no rio Bauru na foz do córrego Almorós ou água do Arroz; desce pelo rio Bauru até a foz do córrego das Flores.”

Isto posto somos favoráveis à aprovação deste projeto de lei.

E o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, em 7-11-60.

(a) Castelo Branco — Relator Especial

PARECER N. 165, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 62, de 1959.

O nobre deputado Avalone Júnior apresentou o presente Projeto de lei n. 62, de 1959 que pretende a criação, no distrito da sede do município de Bauru, dos 3.º e 4.º subdistritos, com as denominações de subdistrito e Vila Jardim Bela Vista e subdistrito de Vila Cardia, respectivamente (fls. 1 — art. 1.º).

Quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 575, de 1959 — fls. 21, e, a seguir, mereceu acolhida do Plenário, em 1.ª discussão e votação (fls. 5 “in principio”).

No alusivo ao mérito, o Relator Especial, designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno emitiu o Parecer de fls. 23-24, supletivo do que não chegou a examinar a Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, e igualmente a favor da aprovação do projeto em causa, salvo emenda, por força da qual o seu art. 2.º fica redigido de modo que já fixa as divisas inter-subdistritais, consoante elementos fornecidos pelo Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura (fls. 14-16 e fls. 19-21 — Processo RG-2395-60), e segundo prescreve a boa técnica legislativa.

Compete-nos, agora, examinar a proposição apenas sob o ângulo financeiro.

E esse exame nos obriga a sustentar que a medida proposta não acarreta qualquer novo encargo (relação ou aumento de despesa).

Consequentemente, somos torçados a concluir que o imperativo do art. 30 da Lei Maior Paulista não atinge o projeto em apêço, inexistindo motivo para manter o art. 3.º deste.

Assim, propomos se adote a seguinte

Emenda:

Suprima-se o art. 3.º alterando-se a numeração do artigo subseqüente

Com a emenda supra, o presente Projeto de lei n. 62, de 1959, poderá